



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90086/2025

RESULTADO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA **CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA** (**CNPJ: 57.042.847/0001-56**)

A partir da documentação de habilitação cadastrada via sistema compras.gov.br pela empresa **CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA** foi possível analisar a qualificação da licitante nas seguintes dimensões:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

Em consulta ao certificado SICAF da empresa **CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA** constatou-se que foram atendidos os requisitos de regularidade fiscal federal e trabalhista.



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 57.042.847/0001-56
Razão Social: CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA
Nome Fantasia: CONSULTORIA LICITACOES
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 17/09/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Micro Empresa

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documentos(s) assinado(s) com *** (módulo) com prazo(s) vencido(s).
Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receta Federal e PGEN	Validade:	16/09/2025	Automática
PGTS	Validade:	21/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	28/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receta Estadual/Distrital	Validade:	05/10/2025	
Receta Municipal (Isento)			

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2026
-----------	------------



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

Tendo em vista os requisitos estabelecidos no **item 11.2** do edital, a partir do objeto social constante da **CLÁUSULA SEGUNDA** da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, da **CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITAÇÕES LTDA**, em atenção ao entendimento do TCU (Acórdãos nº 1.021/2007-P e nº 642/2014-P), constata-se que há compatibilidade entre o objeto do certame e a atividade preponderante da licitante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

Fica neste ato alterado o objeto social para:

- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo,
- Comercio Atacadista de Água Mineral,
- Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho,
- Comercio Atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico,
- Comercio atacadista de Embalagens,
- Comercio Varejista de doces, balas, bombons e semelhantes,
- Comercio Varejista de Produtos Alimentícios em geral, ou especializados em produtos alimentícios,
- Comercio Varejista de tintas e materiais para pintura,

- Comercio Varejista de materiais de construção,
- Comercio Varejista Especializados de equipamentos e Suprimentos de Informática,
- Comercio Varejista Especializados de Equipamentos de Telefonia e comunicação,
- Comercio Varejista Especializados de Eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo,
- Comercio Varejista de Artigos de Papelaria,
- Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica,
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários,
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo,
- Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial,
- Outras atividades de ensino.

Em atenção ao disposto nos **itens 2.4 e 11.9** do edital, a partir do SICAF, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), mediante utilização da consulta consolidada disponível no portal do TCU, aferiu-se que não constam sanções à empresa.

Em atenção ao disposto no **item 2.3.7** do edital, o sócio majoritário da empresa (Vanderlei Padilha Machado) não está proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92, consoante consulta realizada no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

Em atenção ao disposto no **item 2.4.1** do edital, reputa-se que Vanderlei Padilha Machado também não é servidora do Senado Federal, conforme consulta realizada por meio do portal de transparência do Senado, no link https://www.senado.leg.br/transparencia/rh/servidores/nova_consulta.asp.

2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Em atendimento ao requisito estabelecido alínea “b” do **item 11.3.1.1** do edital, foi apresentada **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO**, em nome da



SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

COORDENAÇÃO DE PROCESSAMENTO EXTERNO DE LICITAÇÕES

CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA, com o nada consta em termos de ações falimentares, emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, em **04/08/2025**, em nome da empresa.

3. ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP:

Em atenção ao disposto no **item 2.1** do Edital, que definiu participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, foram realizadas as seguintes consultas ao Portal da Transparência do Governo Federal:

Em atenção ao disposto no art. 3º, § 9º e 9º-A da Lei Complementar nº 123/2006: Levantamento das **ordens de pagamento recebidas** pela empresa no ano anterior e ano atual – até o mês anterior à licitação.

Em atenção ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei 14.133/2021: Levantamento dos **contratos celebrados no ano-calendário de realização da licitação** – até o dia anterior à licitação

CONCLUSÃO:

Assim, com fundamento na análise desta Pregoeira, conclui-se que a empresa **CONSULTORIA E ASSESSORIA EM LICITACOES LTDA** **atende, na íntegra**, aos requisitos de habilitação previstos no CAPÍTULO XI do edital do Pregão Eletrônico nº 90086/2025.

Senado Federal, 05 de agosto de 2025.

SUZANA MARTINS MENDES

Pregoeira